



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Odair José Paviani

PROJETO DE LEI Nº 66/2023.

| | |
|--------------|-----------------------------------------------|
| | Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná |
| PROTOCOLO Nº | 1857/23 |
| Recebido em: | 04/12/23 13:45 |
| Protocolista | <i>[Assinatura]</i> |

Súmula: Concede o título de Utilidade Pública à COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – CORASEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – CORASEC, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 31.030.201/0001-65.

Art. 2º – A cooperativa acima mencionada gozará de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.828, de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé em 04 de Dezembro de 2023.

ODAIR JOSÉ PAVIANI

Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Odair José Paviani

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura objetiva declarar de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho Santo de Reciclagem de Cambé – CORASEC, nos termos da Lei Municipal nº 2.828/2016.

Fundada em 2018 pela senhora Adriana Alves da Silva e outros 7 (sete) cooperados, a CORASEC foi constituída com a finalidade de auxiliar no sustento de seus cooperados, bem como promover a coleta, triagem, armazenamento e comercialização de reciclados e a conscientização ambiental.

Em 2014, Adriana começou a trabalhar como recicladora. Eram tempos muito difíceis. Não tinha conhecimento acerca da reciclagem e a população não realizava a separação do material reciclado e do lixo orgânico, o que dificultava muito o trabalho dos recicladores, porque havia pouco produto a ser coletado.

Naquela época a coleta era feita com carrinhos, puxados pelos recicladores, o que dificultava que os coletores se deslocassem para bairros mais distantes, fato que permitiria coletar uma quantidade maior de produtos e, conseqüentemente, conseguir uma renda maior. Com isso, a coleta concentrava-se no Jardim Montecatini e Jardim Silvino. No intuito de coletar mais materiais, os catadores também trabalhavam dentro do aterro municipal, o que na época era permitido.

Os anos se passaram e a empresa na qual os catadores entregavam a reciclagem fechou. Foi então que, mediante a necessidade de sustento das famílias que ficaram desamparadas, Adriana reuniu alguns recicladores e deram início às atividades da cooperativa.

Muitas foram as dificuldades enfrentadas pelos cooperados, que com persistência e trabalho árduo conseguiram dar continuidade a este importante serviço que auxilia na preservação ambiental.

Em 2015, com a vinda do senhor João e de seu caminhão para a cooperativa, houve uma ampliação na prestação de serviços, pois a coleta deixou de ser feita por meio de carrinhos e passou a ser realizada pelo caminhão.

Há 2 anos, Adriana sofreu um AVC. Em que pese ter ficado com algumas sequelas, seu amor e dedicação pelo trabalho com a reciclagem fizeram com que ela se recuperasse e retomasse seu lugar na cooperativa, motivando os cooperados a darem continuidade a este, que é um serviço de extrema importância para nossa Cidade.

Atualmente, a CORASEC conta com 12 trabalhadores, atendendo 10 bairros, 11 condomínios e aproximadamente 380 famílias de bairros que ainda não são contemplados com a coleta seletiva porta a porta, abrangendo cerca de 16 mil residências, coletando mensalmente de 80 a 100 toneladas de resíduos recicláveis.

Desta forma, esta proposição espera contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Odair José Paviani
Vereador

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - Sede e Administração é situada na Rua Roberto Romanelli, 1.095, Jardim Monticadini, CEP 86.187-015, na cidade de Cambé, Estado do Paraná e foro jurídico na mesma comarca;

II - Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrange a cidade de Cambé, Estado do Paraná e toda a região metropolitana do município de Londrina, Estado do Paraná;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Exercício social, com início em 1º de janeiro e encerrando anualmente em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo a defesa sócio econômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, viabilidade econômica de seus interesses, na área de prestação de serviços de coletas, separação, reutilização, armazenamento, processamento, industrialização e comercialização de produtos recicláveis.

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

- a) Contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
- b) Comprar em comum máquinas, equipamentos, utensílios e outros bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados;
- c) Fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades; defender o interesse social e econômico dos cooperados, tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros, firmar parcerias, através de convênios, bem como firmar contratos junto às prefeituras municipais da região metropolitana de Londrina/PR e outros órgãos públicos e privados;
- d) Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e familiares, através de cursos de especialização, com a utilização de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas; o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados;
- e) Proporcionar, dentro das possibilidades, assistência jurídico, econômico, médico-social aos seus associados e familiares, no intuito de promover a defesa de seus direitos, bem-estar, saúde e segurança no trabalho, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

f) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;

g) Promover a integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e fortalecimento do cooperativismo como um todo;

h) Adquirir materiais e insumos necessários para a produção e comercialização coletiva;

i) Estabelecer convênios com outras entidades cooperativas associações, órgão públicos e privados nacionais e estrangeiros, inclusive se necessário contrair empréstimos de instituições financeiras oficiais, do poder público ou de entidades privadas nacionais e internacionais, para consecução dos seus objetivos e fins sociais;

j) Promover mecanismos de organização do trabalho, a fim de garantir a democracia na gestão da cooperativa e a justiça na distribuição dos resultados do trabalho.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O Capital Social, nesta data, é no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 405 quotas-partes, de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma. Este capital poderá variar conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, de acordo com o ingresso de novos cooperados.

§ 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 10,00 (dez reais), havendo a obrigatoriedade de integralização mínima de 05 (cinco) quotas-partes para cada associado.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais que 5% (cinco por cento) do total das quotas-partes.

§ 3º - A integralização das quotas-partes será em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante prestações periódicas, a critério do Conselho de Administração, independentemente de chamada ou por meio de contribuição.

§ 4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro de Matrículas.

§ 5º - As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, observado o limite previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 6º - A transferência de quotas-partes entre associados se dará mediante Termo de

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

Transferência, que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Art. 5º - A Assembléia Geral pode deliberar sobre o valor da capitalização a ser adotado em cada exercício social, a título de aumento do Capital Social.

Art. 6 - A sociedade não atribuirá juros no Capital Social Integralizado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde plenamente com o que dispõe este Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 8º Para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser anexada:

- a) prova de inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;
- b) apresentação do carnê para o recolhimento das contribuições junto ao INSS;
- c) alvará de inscrição como contribuinte do ISSQN, como prestador de serviços.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados se entender contrário aos interesses da sociedade.

§ 3º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e nas condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementar a sua admissão na Cooperativa.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o art. 7º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da sociedade.

Art. 10. O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados,

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

ressalvadas as restrições previstas neste estatuto;

- b) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia quaisquer informações referentes a assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 11. O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa;
- d) Realizar as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- h) Destituir os administradores ou conselheiros em Assembléia Geral;
- i) Participar dos Fundos.

Art. 12. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o Associado.

Art. 13. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 14. O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - A obrigação do associado falecido para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

§ 2º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15. A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º - Por ato do Conselho de Administração, deverá ser eliminado o Cooperado que cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a sociedade nas suas atividades e negócios, bem como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objeto social da Cooperativa, ou, ainda, houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º - A eliminação do cooperado é aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§ 3º - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperado a sua eliminação, sobre a qual cabe recurso, com efeito suspensivo até a próxima assembléia geral.

Art. 16. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida, ou, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17. Em qualquer dos casos previstos nesta seção, o cooperado terá direito à restituição de seu capital integralizado e de demais créditos, atualizado monetariamente, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquela em que se deu o desligamento, e no mesmo prazo e condições da integralização.

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a realização da mesma em primeira convocação; não havendo "quorum", conforme artigo 21, poderá ser realizada em 2ª. convocação 1 (uma) hora após e persistindo a falta de "quorum", poderá haver a 3ª. chamada 1 (uma) hora após a 2ª.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Se em nenhuma das hipóteses houver "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A seqüência ordinal das convocações, inclusive com a menção dos intervalos;

IV - A ordem do dia com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Quando a convocação for feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ - COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal ou transmitidos em circulares aos cooperados.

Art. 23. É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Nas Assembléias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10% (dez por cento) dos associados na terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presenças.

Art. 25. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário da Cooperativa; porém, se este estiver ausente, o Presidente convidará outro cooperado para auxiliá-lo.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido pela Assembléia na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 26. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar e dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos Trabalhos, o Presidente, os Diretores e os Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto e à disposição da Assembléia, para os

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-oc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, e serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 1º - Cada associado presente terá direito a somente um voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

§ 2º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação; que esteja na infringência do disposto no Artigo 11 deste Estatuto; não tenha operado durante 06 (seis meses) na cooperativa sob qualquer forma; tenha aceito e estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, até a operação das contas do ano social em que tenha deixado essa função.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 29. Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art 31.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 30. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, exclusivamente por associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 33. Imediatamente após a eleição, pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, compondo-se assim a Diretoria Executiva, atribuindo-se aos demais membros as funções de Vogais. A Diretoria Executiva poderá ser eleita diretamente pela Assembléia, se esta assim deliberar.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges.

§ 2º - No caso de vagar um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente e elegerá seu substituto.

§ 3º - No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

acionista, escolhido pelos conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

§ 4º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos conselheiros.

§ 5º - Os administradores podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

§ 6º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo; no entanto, a sociedade responderá pelos atos dos mesmos, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 34. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença mínima de 6 (seis) membros, além do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

III - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinado por todos os membros presentes.

Art. 35. Considerar-se-á como havendo renunciado o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o exercício social, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - O suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para substituir o membro efetivo que faltar.

§ 2º - Aplicam-se aos suplentes as disposições contidas neste artigo.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, observando o que dispõe o presente estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

IV - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Poderá o Conselho de Administração baixar normas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo das contas de caixa e bancos;
- c) Assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário ou outro conselheiro que for designado;
- d) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, principalmente na constituição de parcerias previstas no objetivo social;
- e) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- f) Fazer cumprir o estatuto da sociedade as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

Art. 39. Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Art. 40. Aos Conselheiros Vogais compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- c) Substituir, quando designados, membros da Diretoria Executiva, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, títulos de crédito, obrigações e demais documentos.

Art. 41. Depende de autorização expressa da Assembléia Geral a venda ou o compromisso de venda de bens imóveis, ceder e prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, hipotecar ou penhorar bens móveis ou imóveis, ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos a cada 02 anos pela assembléia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se sempre com a participação de 3 (três) membros, sendo que, em sua primeira reunião, deverá escolher, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 4º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pela Assembléia Geral ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 5º - Para exame e verificação dos livros e documentos de contas, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 44. O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 45. Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único - A chapa inscrita para a composição do Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 46. As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-ão até 3 (três) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral, e as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando diversa da composta para o Conselho de Administração, ou quando não houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas até uma hora antes da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - As inscrições das chapas para ambos os Conselhos serão realizadas na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias e horários úteis, devendo ser, para tanto, registradas no Livro de Inscrição de Chapas.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada até a instalação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, PERDAS E SOBRES

Art. 47. Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei nº 5.764/71, ficam constituídos, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 10% (dez por cento), como fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II - 5% (cinco por cento), como fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - Revertem também em favor do FUNDO DE RESERVA: os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos; os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 48. O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão o destino que a Assembléia Geral deliberar, ou ainda poderão ser rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa.

Art. 50. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ - COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

operacionais de que trata este artigo, esses serão rateados pelos associados, na proporção de suas quotas-partes havidas na data do encerramento do exercício, ou a critério da Assembleia Geral que poderá indicar outra providência.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 51. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52. A sociedade poderá ser dissolvida de pleno direito:

- I - por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que o número mínimo de 07 (sete) associados não se disponha de assegurar a sua continuidade;
- II - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III - devido à alteração de sua forma jurídica.

Parágrafo único - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

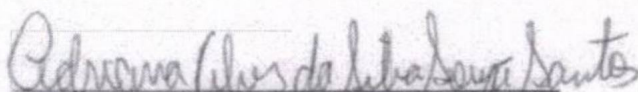
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

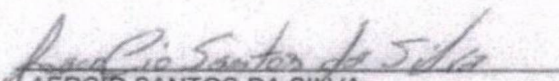
Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" pela próxima Assembléia Geral Ordinária, com base na legislação vigente e no estatuto social, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativista.

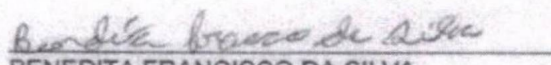
O respectivo estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição realizada em:

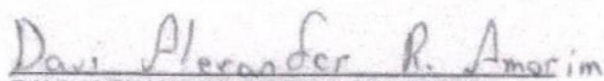
Cambé/PR, 28 de Março de 2018.

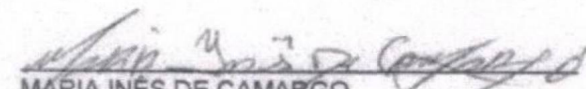
Seguem-se as assinaturas:


ADRIANA ALVES DA SILVA SOUZA SANTOS
Presidente


LAERCIO SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente


BENEDITA FRANCISCO DA SILVA
Secretária


DAVI ALEXANDER RIBEIRO DE AMORIM
Cooperado


MÁRIA INÉS DE CAMARGO
Cooperada

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ - COSAREC

ESTATUTO SOCIAL

Rose Camene Belias
ROSE CAMENE BELIAS
Cooperada

Roselaine Jean
ROSELAINÉ JEAN
Cooperada

Luis Carlos Elias
LUIS CARLOS ELIAS
Cooperado

Laion Rock dos Santos
LAION ROCK DOS SANTOS
OAB/PR 60.120

Cartão de Registro de Títulos e Documentos e Processos Jurídicos
Cartera de Títulos e Documentos
Oficial
Classe de Registro: Outros
Município: PR - Matr. 102 (Cartório de Títulos e Documentos)
Selo Digital n. 442cQwY856zPMV0y, Controle: 6ZUeYJ446
Consulte em <http://tbnarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº **0034421**, REGISTRADO SOB
Nº **0004019** NO LIVRO **A-049**.
Carta (PR) 10 de maio de 2018
Mário de Lourdes Roberto Garcia - Oficial

FUNREJUS
R\$ 0,00

SELO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
Selo Digital
Cartão nº 102

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC**



Aos 28 (vinte e oito dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), as 18.30 horas, na Rua Roberto Romanelli, 1095 Jardim Montecatini, Cep 86.187-015, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, reuniram-se os senhores em Assembleia Geral deliberando o intuito de constituição da COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC, os seguintes cooperados e fundadores: ADRIANA ALVES DA SILVA DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 8.698.692-2 - SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 036.479 059-84, residente e domiciliada na Rua Luiz Calsavara, 374, Pq. Res. Ana Rosa, Cambé-PR, CEP 86.183-460; LAÉRCIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 13.991.863-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 056.082.474-26, residente e domiciliado na Rua Luiz Calsavara, 374, Pq. Res. Ana Rosa, Cambé-PR, CEP 86.183-460; BENEDITA FRANCISCO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 15.071.790-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 251.957.978-11. residente e domiciliada na Rua Antonio Raposo Tavares, 114, fundos, Jardim Ana Eliza, Cambé PR, CEP 86.187-090; DAVI ALEXANDER RIBEIRO DE AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n. 14.509.648-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 119.947.109-77, residente e domiciliado na Rua Dalto, 1.518, Pq. Res. Ana Rosa, Cambé PR, CEP 86.183-540; MARIA INÉS DE CAMARGO, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n. 7.091.258-9 SSP/PR inscrita no CPF sob o n. 934.580.459-53, residente e domiciliada na Rua Stefano Paranzini, 831, Conjunto Habitacional Roberto Conceição, Cambé-PR CEP 86.183-440; ROSE CAMENE BELIAS, estrangeira, solteira, portadora da CTPS n. 0348971 série A01 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 800.445.389-95, residente e domiciliada na Rua Napolis, 353, fundos, Jd. Monte Castelo, Cambé-PR, CEP 86.186-080; ROSELAINÉ JEAN, estrangeira, solteira portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE G213546-F classificação permanente, validade 22.01.2025, emitida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob n. 703.183.722-74, residente e domiciliada na Rua Napolis, 353, fundos, Jd. Monte Castelo, Cambé-PR, CEP 86.186-080; LUIS CARLOS ELIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 5.806.910-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 015.681.819-14, residente e domiciliado na Rua Tupiniquins, 89, Jd. Tupi, Cambé-PR, CEP 86.183-060, elegem e subscrevem o capital social de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), representando 40 (quarenta) quotas, sendo subscritos nas seguinte proporções: **ADRIANA ALVES DA SILVA DE SOUZA SANTOS**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondes a 05 quotas; **LAÉRCIO SANTOS DA SILVA**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais)

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC**



corresponde a 05 quotas; **BENEDITA FRANCISCO DA SILVA**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) corresponde a 05 quotas; **DAVI ALEXANDER RIBEIRO DE AMORIM**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais), corresponde a 05 quotas; **MARIA INÊS DE CAMARGO**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondentes a 05 quotas, **ROSE CAMENE BELIAS**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondentes a 05 quotas, **ROSELAINÉ JEAN**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondentes a 05 quotas, **LUIS CARLOS ELIAS**, subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondentes a 05 quotas, os demais cooperados fundadores acima qualificados subscrevem o valor unitário de R\$ 50,00, correspondente a 05 quotas. Foi aclamada como coordenadora dos trabalhos a Sra. **ADRIANA ALVES DA SILVA DE SOUZA SANTOS**, que convidou a mim **BENEDITA FRANCISCO DA SILVA**, para lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir, a coordenadora determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o conselho de administração que cumprirão um mandato de 4 (quatro) anos, os seguintes cooperados: **Presidente: ADRIANA ALVES DA SILVA DE SOUZA SANTOS, Vice-Presidente: LAÉRCIO SANTOS DA SILVA, Secretária: BENEDITA FRANCISCO DA SILVA**, para membros efetivos do conselho fiscal, pelo mandato de 02 (anos), foram eleitos os seguintes cooperados: **Presidente do Conselho Fiscal: DAVI ALEXANDER RIBEIRO DE AMORIM, Vice-Presidente do Conselho Fiscal: MARIA INÊS DE CAMARGO, Secretária do Conselho Fiscal: ROSE CAMENE BELIAS, Suplentes: ROSELAINÉ JEAN e LUIS CARLOS ELIAS**. Prosseguindo, todos os eleitos e empossados nos seus cargos, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, de acordo com o Artigo 51, da Lei 5.761/71. A Presidente da cooperativa, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída desta data, a **COOPERATIVA DE**

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC, com sede Rua Roberto Romanelli, 1095, Jardim Montecatini, CEP 86.187-015, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, que tem por objetivo: A defesa econômica-social de seus associados, nos termos do artigo segundo do Estatuto ora aprovado. Como nada mais houvesse a ser tratado, a presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, BENEDITA FRANCISCO DA SILVA, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, conterà as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova de livre vontade de cada um, de organizar-se em forma de cooperativa, Cambé/PR, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2018.

Adriana Alves da Silva de Souza Santos

ADRIANA ALVES DA SILVA DE SOUZA SANTOS
Presidente

Laércio Santos da Silva

LAÉRCIO SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente

Benedita Francisca da Silva

BENEDITA FRANCISCO DA SILVA
Secretária

Davi Alexander R. Amorim

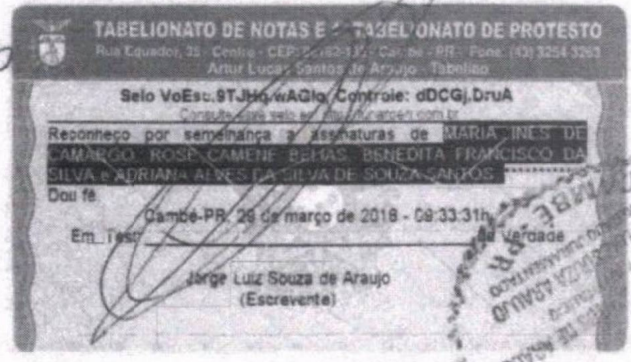
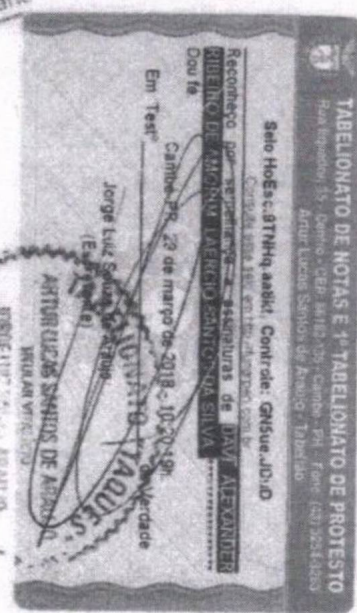
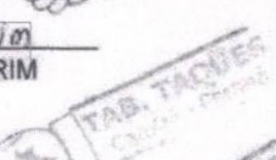
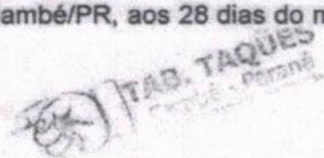
DAVI ALEXANDER RIBEIRO DE AMORIM
Presidente do Conselho Fiscal

Maria Inês de Camargo

MÁRIA INÊS DE CAMARGO
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Rose Camene Belias

ROSE CAMENE BELIAS
Secretária do Conselho Fiscal



COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – COSAREC

Roselaine Jean

ROSELAINE JEAN
Suplente

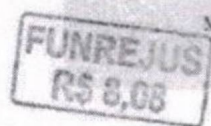


Luis Carlos Elias

LUIS CARLOS ELIAS
Suplente



Laion Rock dos Santos
LAION ROCK DOS SANTOS
OAB/PR 60.120



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE
CAMBÉ – CORASEC
CNPJ/MF 31.030.201/0001-65**

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023 às 19h00min (dezenove) horas, na sede da **COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ - CORASEC**, na Rua Roberto Romanelli, 1095, Jardim Riviera, CEP 86187-015, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023 às 19h00min (dezenove) horas com registro sob n.º 20236907972, datado em 02 de outubro de 2023, tratando da alteração do Estatuto Social da CORASEC (em anexo) e deliberações sobre e eleição dos membros da cooperativa. Presente todos os cooperados, a assembleia iniciou-se em primeira chamada para discutirem sobre as seguintes ordens do dia. **01 - Reforma Estatutária - CAPÍTULO I - Artigo 1; 02 - CAPÍTULO IV - Artigo 10 - § 1º - Dos direitos do associado, 03 - CAPÍTULO V - SEÇÃO III - Artigo 32 - Exclusão de nomes de cooperados que saíam de forma voluntária; 04 - CAPÍTULO V - SEÇÃO III - Artigo 32 - Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o exercício 2023/2026; 05 - CAPÍTULO VII - Artigo 49 - As sobras líquidas apuradas no exercício; 06 - CAPÍTULO IV - Ingresso de cooperados.** Estiveram presentes na Assembleia a totalidade de sus cooperados, conforme lista de presença anexa a este documento. Foi convidado por esta secretária para presidir a assembleia que se iniciou as 19h00min, o presidente LAERCIO SANTOS DA SILVA, que agradeceu o convite, tomou a palavra e fez a abertura da presente sessão, agradecendo a presença de todos, passando a deliberarem sobre os temas da pauta: Item **01 - Reforma do Estatutária, CAPÍTULO I - Artigo 1 - em sua Terceira Alteração CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ**, passa a constar em seu estatuto, como realmente é , a designação de cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos. Aprovado o 1º. Item, o presidente da Assembleia e da Cooperativa, LAERCIO SANTOS DA SILVA, passou para as deliberações do item **02 - CAPÍTULO IV - Artigo 10 - § 1º - Dos direitos do associado na ausência do piso da categorial profissional da função desempenhada ou do piso salarial regional, ficando designado por unanimidade que o salário dos cooperados acompanhará os reajustes e será considerado o valor do salário mínimo nacional. 03 - CAPÍTULO V - SEÇÃO III - Artigo 32 - Exclusão de nomes de cooperados que saíam de forma voluntária.** Justifica o presidente que os cooperados abaixo citados desligaram-se de forma voluntária e por motivos de ordem particular, sendo necessário para atualização da composição do quadro de cooperados que seus nomes sejam excluídos, sendo eles: TAUANE KEROLI MATIAS DE OLIVEIRA, CRISLAINE APARECIDA THEODORO, JOEL FERNANDO DA SILVA SAMPAIO, JOCELAIN JOLY.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE
CAMBÉ – CORASEC
CNPJ/MF 31.030.201/0001-65**

Jade
Contabilidade

Dando sequência aos trabalhos passou-se a deliberação do item **04 - CAPÍTULO V - SEÇÃO III - Artigo 32** - Eleição de Membros para os cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da cooperativa. São eleitos para compor o Conselho Administrativo da Cooperativa, RICARDO CARNEIRO FIGUEIREDO, brasileiro, nascido aos 18/12/1970, separador de materiais recicláveis, portador da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 4942560-0 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 861.915.279-34, residente e domiciliado à Rua Fazenda Santa Lina, 246 – Jd. Nova Cambé, Cambé/PR, CEP 86184-392, ingressante neste ato como membro da cooperativa e nomeado vice-presidente do Conselho Administrativo, NATALIA CASSIA DA SILVA SANTOS, brasileira, nascida aos 18/04/1997, solteira, portadora da cédula de identidade - RG n.º 13.558.362-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 103.062069-51, residente e domiciliada à Rua Luiz Calsavara, 374, Parque Residencial Ana Rosa, Cambé/PR, CEP 86183-460, passando a cumular respectivamente os cargos de secretária e Presidente do Conselho Administrativo da cooperativa. GILMARA BRAZ DOS SANTOS atual membro do conselho administrativo, assume a função de Presidente do Conselho Fiscal, juntamente com a cooperada ALEXINA JEAN, haitiana, nascida aos 06/12/1981, casada, separadora de materiais recicláveis, portadora da cédula de identidade - RNM n.º F106327-X - RFB, inscrita no CPF sob n.º 800.803.279-07, residente e domiciliada à Rua Rio Iça, 622, Jardim Santo Amaro, Cambé/PR, CEP 86185-120, nomeada vice- presidente do Conselho Fiscal. Aprovados por unanimidade, os conselheiros assumem suas funções a partir desta data, assumindo as funções de fiscalização e controle das ações, gastos e investimentos da Cooperativa até 31/12/2026. Na sequência dos trabalhos passou-se a deliberação do item **05 - CAPÍTULO VII - Artigo 49** – Sobre as sobras líquidas apuradas no exercício, ficou decidido que depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão reinvestidas, tendo o destino que a Assembléia Geral deliberar. Por fim, passou a tratar do item **06 - CAPÍTULO IV** - foi tratado do ingresso dos cooperados RICARDO CARNEIRO FIGUEIREDO, acima qualificado e nomeado membro do Conselho Administrativo da Cooperativa e IZENILDA BERNARDO DA ROCHA, brasileira, nascida aos 03/09/1969, separadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG n.º 36385106-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 316.626.208-37, residente e domiciliada à Rua Monte São, 362, Jardim Campos Verdes, Cambé - PR, CEP 86188-764. São reeleitos neste ato o presidente da cooperativa LAERCIO SANTOS DA SILVA, a vice-presidente ADRIANA ALVES DA SILVA e a secretária NATÁLIA CASSIA DA SILVA SANTOS, com mandatos prorrogados até 31/12/2026. Discutidas e votadas as matérias, aprovadas por todos os seus membros, autorizando todos os atos que se façam necessários para seu registro e oficialização e nada mais havendo a tratar, o Presidente LAÉRCIO SANTOS DA SILVA, declarou encerrada a reunião. Esta ata foi redigida por mim, NATALIA CASSIA DA SILVA SANTOS, secretaria da assembléia, sendo o

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE
CAMBÉ - CORASEC
CNPJ/MF 31.030.201/0001-65**

Jade[®]
Contabilidade

presente documento cópia fiel da ata escrita manualmente. O presente documento é assinado por mim e pelo Presidente.

ASSIM,

LAÉRCIO SANTOS DA SILVA
Presidente

NATALIA CASSIA DA SILVA SANTOS
Secretária



**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1 CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ, rege-se pelo presente Estatuto Social, designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, rege-se pelos princípios e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I - Sede e Administração é situada na Rua Roberto Romanelli, 1095, Jardim Montecatini, CEP 86187-015, na cidade de Cambé, Estado do Paraná e foro jurídico na mesma comarca;

II - Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrange a cidade de Cambé, Estado do Paraná e toda a região metropolitana do município de Londrina, Estado do Paraná;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Exercício social, com início em 01 de janeiro e encerrando anualmente em 31 de dezembro.

V - Exercício social, com início em 01 de janeiro e encerrando anualmente em 31 de dezembro.


CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2 A Cooperativa tem por objetivo a coleta, triagem, armazenamento e comercialização de produtos recicláveis.

Art. 3 No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

- a) Contratar serviços para seus associados, nas melhores condições e preços;
- b) Comprar em comum máquinas, equipamentos, utensílios e outros bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados;
- c) Fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades; defender o interesse social e econômico dos cooperados, tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros, firmar parcerias, através de convênios, bem como firmar contratos junto às prefeituras municipais da região metropolitana de Londrina/PR e outros órgãos públicos e privados;
- d) Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e familiares, através de cursos de especialização, com a utilização de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados;

ESCRITÓRIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

 (43) 3253-1066
sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC-PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

e) Proporcionar, dentro das possibilidades, assistência jurídico, econômico, médico-social aos seus associados e familiares, no intuito de promover a defesa de seus direitos, bem-estar, saúde e segurança no trabalho, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

f) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;

g) Promover a integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e fortalecimento do cooperativismo como um todo;

h) Adquirir materiais e insumos necessários para a produção e comercialização coletiva;

i) Estabelecer convênios com outras entidades cooperativas associações, órgão públicos e privados nacionais e estrangeiros, inclusive se necessário contrair empréstimos de instituições financeiras oficiais, do poder público ou de entidades privadas nacionais e internacionais, para consecução dos seus objetivos e fins sociais;

j) Promover mecanismos de organização do trabalho, a fim de garantir a democracia na gestão da cooperativa e a justiça na distribuição dos resultados do trabalho.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4 O Capital Social, representado por quotas-partes, será no mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), equivalentes a 5000 (Cinco Mil) quotas-parte. Os associados fundadores que subscreverão no mínimo, R\$ 700,00 (Setecentos Reais) cada um, correspondente a 01 (uma) quota-parte, não tendo limite quanto ao máximo, varia conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), havendo a obrigatoriedade de integralização mínima de 01 (uma) quota-parte para cada associado.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais que 5% (cinco por cento) do total das quotas-partes.

§ 3º A integralização das quotas-partes será em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante prestações periódicas, a critério do Conselho de Administração, independentemente de chamada ou por meio de contribuição.

§ 4º A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro de Matrículas.

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, n° 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR



(43) 3253-1066

sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

§ 5º As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, observado o limite previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 6º - A transferência de quotas-partes entre associados se dará mediante Termo de Transferência, que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Art. 5 A Assembléia Geral pode deliberar sobre o valor da capitalização a ser adotado em cada exercício social, a título de aumento do Capital Social.

Art. 6 A sociedade não atribuirá juros no Capital Social Integralizado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7 Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde plenamente com o que dispõe este Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo único: O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 8 Para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º Na proposta de admissão, deverá ser anexada:

- a) prova de inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;
- b) apresentação do carnê para o recolhimento das contribuições junto ao INSS;
- c) alvará de inscrição como contribuinte do ISSQN, como prestador de serviços.

§ 2º O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados se entender contrário aos interesses da sociedade.

§ 3º Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e nas condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementarará a sua admissão na Cooperativa.

Art. 9 Cumprindo o que dispõe o art. 7, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da sociedade.

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/PR



(43) 3253-1066

sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC-PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

Art. 10 São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo nacional, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho;

VIII - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;

IX - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;

XI - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

XII - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;

XIII - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

XIV - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;

XV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º Na ausência do piso da categoria profissional da função desempenhada ou do piso salarial regional, o salário dos cooperados acompanhará os reajustes e será considerado o valor do salário mínimo nacional.

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, n° 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR



(43) 3253-1066

sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

§ 2º A duração do trabalho dos cooperados deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

§ 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o cooperado quando a atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime diferenciado de duração do trabalho, quando previsto em norma específica.

§ 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.

§ 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas neste Estatuto deste artigo, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 7º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o cooperado e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho)

§ 8º Consideram-se operações eventuais entre o cooperado e a Cooperativa aquelas que se desenvolvam de maneira ocasional e descontinuada, conforme parâmetros definidos em Assembleia Geral.

§ 9º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir (§ 2º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

Art. 11 O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- d) Realizar as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade;

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, n° 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR



(43) 3253-1066

sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

- f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- h) Destituir os administradores ou conselheiros em Assembléia Geral;
- i) Participar dos Fundos.

Art. 12 Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o cooperado.

Art. 13 O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 14 O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A obrigação do associado falecido para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

§ 2º Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO


Art. 15 A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º Por ato do Conselho de Administração, deverá ser eliminado o Cooperado que cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a sociedade nas suas atividades e negócios, bem como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objeto social da Cooperativa, ou, ainda, houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º A eliminação do cooperado é aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§ 3º A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperado

ESCRITÓRIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

 (43) 3253-1066
sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

a sua eliminação, sobre a qual cabe recurso, com efeito suspensivo até a próxima assembleia geral.

Art. 16 A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida, ou, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17 Em qualquer dos casos previstos nesta seção, o cooperado terá direito à restituição de seu capital integralizado e de demais créditos, atualizado monetariamente, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquela em que se deu o desligamento, e no mesmo prazo e condições da integralização.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único: Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a realização da mesma em primeira convocação; não havendo "quorum", conforme artigo 21, poderá ser realizada em 2ª. convocação 1 (uma) hora após e persistindo a falta de "quorum", poderá haver a 3ª. chamada 1 (uma) hora após a 2ª.


Parágrafo único: As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 Se em nenhuma das hipóteses houver "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral"

ESCRITÓRIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

 (43) 3253-1066
sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A seqüência ordinal das convocações, inclusive com a menção dos intervalos;

IV - A ordem do dia com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Quando a convocação for feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal ou transmitidos em circulares aos cooperados.

Art. 23 É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 Nas Assembléias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:


I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo único: Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presenças.

ESCRITÓRIO JADE
Rua Rio Paraná, n° 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

 (43) 3253-1066
sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/O-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

Art. 25 Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário da Cooperativa; porém, se este estiver ausente, o Presidente convidará outro cooperado para auxiliá-lo.

Parágrafo único: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido pela Assembléia na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 26 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar e dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos Trabalhos, o Presidente, os Diretores e os Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto e à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-oc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.

Art. 28 As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, e serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 1º Cada associado presente terá direito a somente um voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

§ 2º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação; que esteja na infringência do disposto no Artigo 11 deste Estatuto; não tenha operado durante 06 (seis meses) na cooperativa sob qualquer forma: tenha aceito e estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, até a operação das contas do ano social em que tenha deixado essa função.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 29 Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, que deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR



(43) 3253-1066

sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art 31.

Parágrafo Primeiro: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

Parágrafo Segundo: A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Das Assembléias Gerais Extraordinárias


Art. 30 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

 (43) 3253-1066
sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC-PR.040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Jade**
Contabilidade**SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32 A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros efetivos, exclusivamente por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 33 Imediatamente após a eleição, pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, compondo-se assim a Diretoria Executiva, atribuindo-se aos demais membros as funções de Vogais. A Diretoria Executiva poderá ser eleita diretamente pela Assembleia, se esta assim deliberar.

§ 1 No caso de vagar um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente e elegerá seu substituto.

§ 2 No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro acionista, escolhido pelos conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

§ 3 Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos conselheiros.

§ 4 Os administradores podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

§ 5 Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo; no entanto, a sociedade responderá pelos atos dos mesmos, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 34 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença mínima de 06 (seis) membros, além do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

III - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinado por todos os membros presentes.

Art. 35 Considerar-se-á como havendo renunciado o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/PR



(43) 3253-1066

sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC-PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

(quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o exercício social, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

§ 1 O suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para substituir o membro efetivo que faltar.

§ 2 Aplicam-se aos suplentes as disposições contidas neste artigo.

Art. 36 Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, observando o que dispõe o presente estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Poderá o Conselho de Administração baixar normas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

b) Verificar freqüentemente o saldo das contas de caixa e bancos;

c) Assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário ou outro conselheiro que for designado;


d) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, principalmente na constituição de parcerias previstas no objetivo social;

e) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

f) Fazer cumprir o estatuto da sociedade as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 38 Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

ESCRITÓRIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/PR

 (43) 3253-1066
sue@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

Art. 39 Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Art. 40 Aos Conselheiros Vogais compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- c) Substituir, quando designados, membros da Diretoria Executiva, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, títulos de crédito, obrigações e demais documentos.

Art. 41. Depende de autorização expressa da Assembléia Geral a venda ou o compromisso de venda de bens imóveis, ceder e prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, hipotecar ou penhorar bens móveis ou imóveis, ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL


Art. 42 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembléia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 3º O Conselho Fiscal reúne-se sempre com a participação de 03 (três) membros, sendo que, em sua primeira reunião, deverá escolher, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

 (43) 3253-3066
www.escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

§ 4º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pela Assembléia Geral ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 5º Para exame e verificação dos livros e documentos de contas, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 43 As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 44 O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 45 Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único: A chapa inscrita para a composição do Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 46 As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-ão até 3 (três) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral, e as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando diversa da composta para o Conselho de Administração, ou quando não houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas até uma hora antes da realização da Assembléia Geral.

§ 1º As inscrições das chapas para ambos os Conselhos serão realizadas na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias e horários úteis, devendo ser, para tanto, registradas no Livro de Inscrição de Chapas.

§ 2º Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada até a instalação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, PERDAS E SOBRES

Art. 47 Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei nº 5.764/71, ficam constituídos, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 10% (dez por cento), como fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II - 5% (cinco por cento), como fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à

ESCRITÓRIO JADE
Rua Rio Paraná, nº 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR



(43) 3253-1066

sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - Revertem também em favor do FUNDO DE RESERVA: os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos; os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 48 O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão reinvestidas, tendo o destino que a Assembléia Geral deliberar.

Parágrafo único:

Art. 50 Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único: Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais de que trata este artigo, esses serão rateados pelos associados, na proporção de suas quotas-partes havidas na data do encerramento do exercício, ou a critério da Assembléia Geral que poderá indicar outra providência.


CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 51 A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembléias Gerais;
- III - de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, n° 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

 (43) 3253-1066
suc@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3

**CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Jade
Contabilidade

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52 A sociedade poderá ser dissolvida de pleno direito:

I - por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que o número mínimo de 07 (sete) associados não se disponha de assegurar a sua continuidade;

II - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - devido à alteração de sua forma jurídica.

Parágrafo único: Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" pela próxima Assembléia Geral Ordinária, com base na legislação vigente e no estatuto social, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativista.

O respectivo estatuto foi aprovado em Assembléia realizada em:

Cambé/PR, 21 de julho de 2023.

"O presente é cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21/07/2023, em que se deliberou por alteração estatutária, conforme consta do Livro de Atas de Assembleias da Cooperativa, onde as assinaturas foram apostas de próprio punho".


ASSIM,

LAÉRCIO SANTOS DA SILVA
Presidente

NATALIA CASSIA DA SILVA SANTOS
Secretária



ESCRITÓRIO JADE
Rua Rio Paraná, n° 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/PR

 (43) 3253-1066
sueli@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC-PR 040.083/0-3

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE
CAMBÉ - CORASEC
CNPJ/MF 31.030.201/0001-65

Jade
Contabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **CORASEC - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede social, situada à Rua Roberto Romanelli, 1095, Jardim Montecatini, CEP 86187-015, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, no dia 21 de julho de 2023, obedecendo os seguintes horários e "quorum" para sua instalação, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o Estatuto Social: **1)** Em primeira convocação às 17h00min, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados. **2)** Em segunda convocação às 18h00, com a presença 51% (cinquenta e um) por cento, metade e mais um do número total de associados. **3)** Em terceira e última convocação às 19h00, com a presença mínima de 10% (dez) por cento dos associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

AGE

1. Reforma do estatuto Social - CAPÍTULO I - Artigo 1;
2. CAPÍTULO IV - Artigo 10 - § 1º - Dos direitos do associado;
3. CAPÍTULO V - SEÇÃO III - Artigo 32 - Exclusão de nomes de cooperados que saíram de forma voluntária;
4. CAPÍTULO V - SEÇÃO III - Artigo 32 - Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o exercício 2023/2026;
5. CAPÍTULO VII - Artigo 49 - As sobras líquidas apuradas no exercício;
6. Inclusão de novos cooperados.

Cambé/PR, 10 de julho de 2023.

LAÉRCIO SANTOS DA SILVA
Presidente

**LISTA DE PRESENÇA
COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM
DE CAMBÉ - CORASEC
CNPJ/MF 31.030.201/0001-65**



Cambé/PR, 21 de julho de 2023.

Diretoria Executiva:

NOME
LAÉRCIO SANTOS DA SILVA
Presidente

ASSINATURA

Laércio Santos da Silva

NOME
ADRIANA ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

ASSINATURA

Adriana Alves da Silva

NOME
NATALIA CASSIA DA SILVA SANTOS
Secretária

ASSINATURA

Natalia Cassia S.S.

Conselho Administrativo:

NOME
NATALIA CASSIA DA SILVA SANTOS
Presidente

ASSINATURA

Natalia Cassia S.S.

NOME
RICARDO CARNEIRO FIGUEIREDO
Vice-Presidente

ASSINATURA

Ricardo Carneiro Figueiredo

Conselho Fiscal

NOME
GILMARA BRAZ DOS SANTOS
Presidente

ASSINATURA

Gilmara Braz dos Santos

NOME
ALEXINA JEAN
Vice-Presidente

ASSINATURA

Alexina Jean

Cooperados ingressantes

NOME
IZENILDA BERNARDO DA ROCHA

Izenilda Bernardo da Rocha

Cooperados excluídos de forma voluntária

NOME
CRISLAINE APARECIDA THEODORO

ASSINATURA

Crislaine Aparecida

NOME
JOEL FERNANDO DA SILVA SAMPAIO

ASSINATURA

Joel Fernando da S. Sampaio

NOME
JOCELAIN JOLY

ASSINATURA

Joelcain

NOME
TAUANE KEROLI MATIAS DE OLIVEIRA

ASSINATURA

Tauane Kerolim O

Advogado

NOME
JEAN GUILHERME CAPELI DOMINGUES
OAB/PR 91.839

ASSINATURA

Jean Guilherme Capeli Domingues



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE - CORASEC consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03647905984 | ADRIANA ALVES DA SILVA |
| 05608247426 | LAERCIO SANTOS DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2023 14:15 SOB Nº 20237110679.
PROTOCOLO: 237110679 DE 05/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315982947. CNPJ DA SEDE: 31030201000165.
NIRE: 41400224872. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2023.
COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE - CORASEC

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.030.201/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/05/2018 | |
| NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE - CORASEC | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORASEC | PORTE DEMAIS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | | |
| LOGRADOURO R ROBERTO ROMANELLI | NÚMERO 1095 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 86.187-015 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM RIVIERA | MUNICÍPIO CAMBE | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO COORASEC@GMAIL.COM | TELEFONE (43) 9839-2723 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2018 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 29/11/2023 às 13:36:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Jade
Contabilidade

Cambé, 12 de julho de 2023

Eu,

Sueli dos Santos Capeli Domingues, CRC 040083/O-3 PR, inscrita no CPF sob n°. 729.225.409-87, contadora responsável pela empresa "COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE - CORASEC" com sede na Rua ROBERTO ROMANELLI, n° 1095, Jardim Riviera Cambé-Pr, inscrita no CNPJ sob o n°. 31.030.201/0001-65

DECLARO,

sob penas da lei, que a empresa se manteve inativa durante o período de JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 e por essa razão, não mantém balanço patrimonial atualizado, resultando em ausência de informações do balanço.

SUELI DOS SANTOS CAPELI DOMINGUES:72922540987 Assinado de forma digital por SUELI DOS SANTOS CAPELI DOMINGUES:72922540987
Data: 2023.07.13 19:00:53 -03'00'

Sueli dos Santos Capeli Domingues
CRC: 040083/O-3

ESCRITORIO JADE
Rua Rio Paraná, n° 77-C,
Jardim Rejane II
Cambé/ PR

(43) 3253-1066
Fixo/WhatsApp
recepcao@escritoriojade.com.br

SUELI CAPELI DOMINGUES
CRC- PR 040.083/0-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE - CORASEC
CNPJ: 31.030.201/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:42:45 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **1EF1.5953.BCD8.9E92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031787536-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.030.201/0001-65

Nome: **COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE - CORASEC**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 25065/2023

CONTRIBUINTE: 57575 - COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ-ORASEC

CPF/CNPJ: 31.030.201/0001-65

ENDEREÇO: RUA ROBERTO ROMANELLI

Nº: 1095

LOCAL:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD MONTICATINI

COMPLEMENTO: QUADRA 1 - LOTE 10

MUNICÍPIO: CAMBÉ

UF: PR

CEP: 86.187-015

ATIVIDADE: 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DIVERSOS.

Emitida em: 22/09/2023 Válida até: 21/12/2023

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 9137472c451a

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE -
CORASEC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.030.201/0001-65
Certidão nº: 31096745/2023
Expedição: 29/06/2023, às 20:11:09
Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBE -
CORASEC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
31.030.201/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

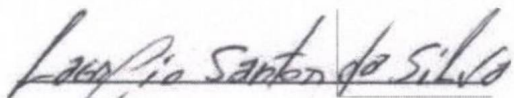
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

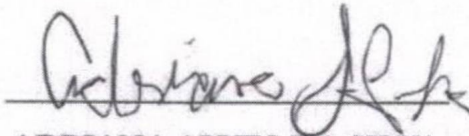
**COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE
CAMBÉ CORASEC**
CNPJ 31.030.201/0001-65

DECLARAÇÃO

Eu Laércio Santos da Silva portador da cédula de CPF nº056.082.474-28, e da cédula de RG nº 13.991.863-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP), residente no endereço Rua Otaviano Rodrigues Filho 105, Conjunto Residencial Roberto Conceição em Cambé/PR CEP 86183400, representante legal da COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ CORASEC portadora do CNPJ 31.030.201/0001-65 localizada no endereço Rua Roberto Romanelli 1095, Jardim Riviera no município de Cambé/PR CEP 86187-015, declaro que recebo verba pública referente ao contrato de prestação de serviço N° 179/2.023. Constitui o objetivo desta contratação a prestação de serviço de coleta, transporte, triagem, enfiamento e comercialização de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e reutilizáveis provenientes da área urbana do município de Cambé, bem como a promoção de ações de educação ambiental voltadas a orientação da população sobre a segregação correta dos resíduos sólido – Aglomerado II. O preço certo e combinado para a prestação de serviços é o valor mensal de até R\$ 26.493,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três e sessenta centavos) perfazendo o valor global de R\$ 317.923,20 (trezentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos) valor este corresponde ao Setor/Aglomerado II



LAÉRCIO SANTOS DA SILVA
CPF 056.082.474-28
Presidente Corasec



ADRIANA ALVES DA SILVA
CPF 036.479.059-84
Vice-Presidente Corasec

Rua Roberto Romanelli 1095 Jardim Riviera Cambé/PR CEP 86187-015 | Email

coorasec@gmail.com | Tel (43)9 8485-3184

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTOS
DE RECICLAGEM DE CAMBÉ - CORASEC
CNPJ: 31.030.201/0001-65
Laércio Santos da Silva
Presidente
Fone: (43) 98485-3184

COOPERATIVA DE TRABALHO SANTOS
DE RECICLAGEM DE CAMBÉ - CORASEC
CNPJ: 31.030.201/0001-65
Adriana
Fone: (43) 98485-3184



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE nº.22/2.023 – PMC
CONTRATO Nº.179/2.023 – PMC

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – CORASEC, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04, e

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CAMBÉ – CORASEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.030.201/0001-65 e Inscrição Estadual nº.90916624-15, com sede na Rua Roberto Romanelli, nº.1.095, Jardim Riviera, CEP: 86.187-015, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, Telefone: (43) 99830-2723, E-mail: coorasec@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Diretoria Executiva Sr. **Laércio Santos da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.13.991.863-0 SSP/PR e do CPF sob o nº.056.082.474-26, residente na Rua Otaviano Rodrigues Filho, nº.105, Conjunto Residencial Roberto Conceição, CEP: 86.183-400, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, enfiamento e comercialização de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e reutilizáveis, provenientes da área urbana do município de Cambé/PR, bem como a promoção de ações de educação ambiental voltadas à orientação da população sobre a segregação correta dos resíduos sólidos – **Aglomerado II**, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas Especificações levada a efeito no Chamamento Público nº.06/2022-PMC e seus Anexos, devidamente homologado em 11 de abril de 2023, e em conformidade com o Procedimento Administrativo nº.92/2023 – PMC, Inexigibilidade nº.22/2023– PMC, devidamente ratificado em 18 de maio de 2023.

1.2: A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº.06/2022 e demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço certo e combinado para a prestação de serviços, objeto deste contrato, é o valor mensal de até R\$ 26.493,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$317.923,20 (trezentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), valor este correspondente ao Setor/aglomerado II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com impostos, taxas, mão-de-obra e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada exceto aquelas estabelecidas no Termo de Referência que serão de responsabilidade do Município.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob a dotação orçamentária nº20.002.18.542.0015.2656.339039 – fontes 1000 e 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Chamamento nº.06/2.022-PMC e seus anexos;
- b) Procedimento de Inexigibilidade nº.22/2023 – PMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, será feita em conformidade com as especificações deste Contrato, do Edital de Chamamento Público nº.06/2022 – PMC na qual a contratada se credenciou, o Termo de Referência do Edital, devendo obedecer requisitos de qualidade.

5.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Nota Fiscal de prestação de serviços, contendo em sua descrição o número do Processo, número do Contrato e a modalidade de contratação, protocolada na sede da CONTRATANTE, em observância ao disposto no Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666/93;

5.2.2 Comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos cooperados/associados do mês anterior;

5.2.3 Nota Fiscal de aquisição de sacaria;

5.2.4 Planilha descritiva dos materiais coletados, triados e comercializados, de acordo com modelo fornecido pela SAMA, contendo:

- a) A origem do material coletado (coleta seletiva, órgãos públicos, e outros);
- b) Quantidade total de resíduos coletados pela entidade, por origem;
- c) Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela entidade de catadores.

5.3 Não serão aceitas Notas Fiscais rasuradas, em hipótese alguma.

5.4 Após verificação da regularidade dos documentos, a Nota Fiscal será encaminhada para os procedimentos de pagamento.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

5.5 Deverá ser apresentada no mês subsequente ao recebimento, uma planilha contendo:

- a) Prestação de contas da produção do mês anterior e rateio da receita obtida;
- b) Renda média por mês dos associados/cooperados;
- c) Valores pagos referentes às despesas de pagamento de aluguel, água e luz do espaço utilizado pela organização, quando for o caso, com cópias dos comprovantes pagos em anexo.
- d) Valores pagos referentes a aquisição de sacos plásticos, com cópias dos comprovantes em anexo.

5.6 Não será concedida antecipação de pagamento, ainda que a requerimento da interessada.

5.7 O pagamento será efetuado após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com os compromissos fiscais e trabalhistas, mediante consulta aos sistemas de controle.

5.8 A Nota Fiscal de prestação de serviços e as documentações comprobatórias deverão ser entregues na SAMA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

5.9 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil, estando toda a documentação aprovada e de acordo com o item 5.8.

5.10 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da Contratada, isentará a Prefeitura de Cambé do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar o(s) serviço (s) cotado (s), em estrita observância à sua proposta de credenciamento apresentada no Edital de Chamamento nº.06/2022 – PMC, Termo de Referência e seus anexos.

6.5. Conforme dispõe artigo 55, inciso XIII da Lei nº.8.666/93, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Em caso de descumprimento, por parte da Contratada, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela Contratante enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

7.2 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.

7.3 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº.8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas de Cambé observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Município todas aquelas relacionadas no Edital de Chamamento nº.06/2022 – PMC e seu Termo de Referência.

8.2 A execução do Contrato será fiscalizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Sr. **Anderson Alves Teodoro**, CPF - 030.829.869-19 e Sr. **Deives José dos Santos**, CPF - 031.337.949-14, E-mail - meioambiente@cambe.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

8.3 Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo: acompanhamento, monitoramento, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item 5 e seguintes, emissão e encaminhamento de Notas Fiscais, planilhas e relatório sobre a execução dos serviços para pagamento da entidade, objeto deste instrumento.

8.4 Alterações na forma de prestação dos serviços deverão ser comunicadas e aceitas pela SAMA, previamente.

8.5 As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato mencionado nesse item, deverão ser solicitadas ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido unilateralmente nas hipóteses previstas na Lei nº.8.666/1993:

9.2 Paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa sem previa comunicação, por escrito à SAMA;

9.3 A subcontratação ou a cessão e transferência do objeto contratual a terceiros;

9.4 Não atendimento das determinações e recomendações regulares indicadas pela SAMA, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do Contrato;

9.5 Por Dissolução ou extinção da Contratada;

9.6 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade, ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do Contrato;

9.7 Deixar de cumprir, a qualquer momento da vigência do Contrato, o inciso XVII do art. 24 da Lei nº.8.666/1993;

9.8 Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato com a Prefeitura de Cambé, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

9.9 A pedido da Contratada, para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do Contrato, poderá a Prefeitura de Cambé optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, não sendo obrigatória qualquer justificativa, desde que respeitado um prazo não inferior a 20 dias para homologação da rescisão da data da solicitação, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

11.1 Os preços contratados poderão ser revisados mediante requerimento da cooperativa contratada, a qual deverá obrigatoriamente demonstrar de maneira inequívoca, devidamente instruído com:

- a) a composição do preço constante da proposta de preços com respectiva planilha de custo;
- b) planilha de custo atualizada devidamente comprovada;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

c) a comprovação das alterações havidas na planilha prevista no item 11.1 a) e 11.1 b), demonstrando novamente a composição do preço;

11.2 O requerimento contendo a solicitação de revisão dos preços será submetido à Secretaria de Administração.

11.3 Enquanto não for deferido o pedido, a contratada não poderá deixar de dar continuidade a prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato.

11.4 A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 23 de maio de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Laércio Santos da Silva
Cooperativa de Trabalho Santo de Reciclagem de Cambé - CORASEC

TESTEMUNHAS:
